



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 28/2024

Aprova, *ad referendum*, o Regulamento do Laboratório de Inovação em Sistemas de Informação (LISI).

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*, com base no inciso XXIV do artigo 22 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento do Laboratório de Inovação em Sistemas de Informação (LISI), que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de agosto de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 13 de agosto de 2024.



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (LISI)

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 28/2024, de 13/8/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório de Inovação em Sistemas de Informação (LISI) do Centro Universitário de Brusque (UNIFEDE), contendo normas de utilização que garantam a segurança dos usuários, limpeza e conservação do espaço.

§ 1.º O Laboratório a que se refere o *caput* deste artigo utiliza equipamentos digitais, softwares e ferramentas educacionais para a realização de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão e formações internas e externas.

§ 2.º O LISI deve, preferencialmente, atender os acadêmicos do Curso de Sistemas de Informação nas atividades práticas, tendo capacidade máxima de usuários definida pela Coordenação do referido curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º São objetivos do LISI:

I – atender às práticas de ensino, contribuir para pesquisas científicas e dar suporte às atividades de extensão;

II – desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao processo de ensino-aprendizagem, por meio do uso dos equipamentos.

Art. 3.º As atividades referidas no artigo anterior devem ser orientadas e supervisionadas por docente, monitor ou técnico responsável.

Art. 4.º O acesso dos acadêmicos ao LISI se dará mediante agendamento prévio, respeitada a prioridade do uso estabelecida no planejamento e cronograma das atividades do curso de Sistemas de Informação.

§ 1.º Os cronogramas de utilização podem sofrer alterações, desde que acordadas previamente entre docentes e discentes, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.



§ 2.º O docente deve acompanhar, orientar e dirimir dúvidas dos acadêmicos durante o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 5.º É responsabilidade dos acadêmicos e dos docentes, o conhecimento do presente Regulamento e das normas nele previstas, na sua integralidade, atentando especialmente àquelas relacionadas ao uso do Laboratório, às atividades nele exercidas, bem como do cuidado e conservação do material e equipamentos.

CAPÍTULO III DO USO DO LISI

Art. 6.º As normas internas do LISI, previstas neste Regulamento, aplicam-se irrestritamente a todos os docentes e técnico-administrativos da Instituição, bem como aos discentes e pessoas externas à Instituição, que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido Laboratório, devendo o acesso ou permanência ser previamente autorizado, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

I – é proibida a retirada de qualquer material do Laboratório, sem prévia autorização;

II – é proibida a entrada de pessoas não autorizadas.

Art. 7.º As atividades laboratoriais serão realizadas em grupos, cujo número máximo será definido pela Coordenação do Curso de Sistemas de Informação.

Art. 8.º É responsabilidade do docente manter o ambiente organizado e zelar sobre as normas de utilização do Laboratório, ficando este responsável pelo local durante o horário de suas aulas.

§ 1.º A separação de materiais e preparo de aulas para o estudo deve ser informada previamente ao técnico responsável pelo LISI, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2.º Todo o material utilizado nas aulas deve ser conferido antes e após a utilização do Laboratório, assim como sua organização ao final das atividades.

§ 3.º Após as atividades o Laboratório deve permanecer limpo, com bancadas organizadas, lixo acondicionado em local adequado e materiais e equipamentos preservados.

Art. 9.º O acesso de acadêmicos de outros cursos e visitantes ao Laboratório de Inovação em Sistemas de Informação será realizado mediante autorização prévia e horário agendado.

§ 1.º Os docentes de outros cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEDE que necessitem utilizar o Laboratório em suas aulas devem realizar solicitação via e-mail para sistemasdeinformacao@unifebe.edu.br, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, da data pretendida para utilização.



§ 2.º O agendamento do LSI é prioritário para o curso e Sistemas de Informação, e nos horários em que não estiver em atividades pode ser utilizado pelos demais cursos e setores da UNIFEBE.

Art. 10. Nos dias em que a temperatura ambiente for igual ou superior a 24º C (vinte e quatro graus celsius), o ar-condicionado deve permanecer ligado durante as aulas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Toda e qualquer irregularidade percebida no interior do LSI deve ser informada imediatamente ao Coordenador do Curso, pela turma, docente ou técnico-administrativo que estiver utilizando o espaço.

Art. 12. Atitudes de descuido com equipamentos e materiais, vandalismo e/ou depredação devem ser notificados e serão passíveis de análise e punição de conformidade com o Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 13 de agosto de 2024

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 13 de agosto de 2024.